

**A NOVA REDACÇÃO DO ARTIGO 127.º DO CCP: COMO, PARA ALTERAR
UM ÚNICO ARTIGO, SE CONSEGUEM COMETER DOIS LAPSOS E
QUATRO ERROS**

JOÃO AMARAL E ALMEIDA

Advogado. Docente da Faculdade de Direito da
Universidade Católica Portuguesa

Palavras-chave: ajuste direto; publicitação da celebração do contrato;
artigo 127.º do CCP

Resumo: *No presente artigo é feita uma interpretação exaustiva da alteração ao artigo 127.º do CCP feita na Lei do Orçamento de Estado para 2012. Nos termos dessa alteração foi determinado que a publicitação da celebração de contratos na sequência de ajuste direto passa a abranger também a informação sobre a impossibilidade de satisfação da necessidade aquisitiva em causa através dos recursos próprios da entidade adjudicante. Numa redação fortemente criticada pelo Autor, chama-se a atenção para o erro de perspetiva que consiste em fazer depender a necessidade da justificação do recurso ao outsourcing da adoção do procedimento de ajuste direto.*